



LEIS

LEI N.º 9.459, DE 15 DE JULHO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, no período que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de julho 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica suspenso o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo e em atendimento ao §2º do art. 1º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, consideram-se contribuições patronais as previstas no plano de custeio, incluída a taxa de administração prevista no artigo 81-B da Lei nº 5.894, de 2002, e aquelas necessárias ao equacionamento do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, disciplinadas no §2º do artigo 92 da Lei nº 5.894, de 2002.

Art. 2º As contribuições suspensas em conformidade com o artigo 1º desta Lei serão parceladas em até 60 (sessenta) meses, prazo máximo permitido no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º Para apuração do montante a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, acrescidos da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, sem incidência das regras e os encargos disciplinados nos §§ 1º e 2º do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 2002.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, acrescidas da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, acumulada desde a data de consolidação do montante devido, apurado na forma do §1º deste artigo, até o mês do pagamento.

§3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas estabelecidas no § 2º deste artigo, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a sua total quitação.

§4º O termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas deverá ser formalizado até dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência a evolução dos efeitos econômicos e financeiros da crise derivada do combate à pandemia (Coronavírus) sobre as contas públicas municipais, com o objetivo de atender ao princípio da transparência e equilíbrio fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, destinadas ao pagamento das dívidas previdenciárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil¹

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.29.128, DE 16 DE JULHO DE 2020.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA O AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER, COM INAUGURAÇÃO PREVISTA PARA AGOSTO/2020. REF. SOLICITAÇÃO 671 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 19.665,50 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS		
		RS	19.665,50
		TOTAL....RS	19.665,50

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1- ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS		
		RS	19.665,50

TOTAL....RS 19.665,50

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSEIS DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL